**MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| **UNIDADE JURISDICIONADA** |  |
| **OBJETO DA FISCALIZAÇÃO** |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **OBJETIVO DA INSPEÇÃO** |  |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ACHADO** | **RESPONSÁVEL (IS)** | **PERIODO DE EXERCICIO** | **CONDUTA** | **NEXO DE CAUSALIDADE**  **(entre a conduta e o resultado ilícito)** | **CULPABILIDADE** | **SANÇÕES**  **(SE CABÍVEIS)** |
| Detalhar somente os achados que se constituem em falhas ou irregularidades passíveis de aplicação de sanção ou imputação de débito. | Indicar, além do nome, o cargo e o CPF do responsável. | Indicar sempre e para todos os responsáveis o período de exercício.  Objetiva buscar o responsável que efetivamente desempenhava as funções à época da ocorrência do achado. Com efeito, sempre que possível deve-se atentar para períodos e outras circunstâncias que afastam determinado agente  da linha de responsabilização. | Identificar a ação ou a omissão, culposa ou dolosa praticada pelo responsável.  Nos casos de ação, utilizar verbos no infinitivo, mencionar os documentos que comprovem a conduta adotada e indicar a conduta esperada.  Nos casos de omissão, indicar o que deveria ter sido feito.  Ao descrever a conduta deve se destacar quaisquer medidas tomadas por pessoas responsáveis, durante a inspeção, para reparar a perda, o mau uso ou desperdício gerados. | Evidenciar a relação de causa e efeito entre a conduta do responsável e o resultado ilícito.  (CONDUTA)...resultou… (RESULTADO ILÍCITO)  (CONDUTA)...propiciou... (RESULTADO ILÍCITO)  (CONDUTA)...possibilitou... (RESULTADO ILÍCITO)  Sempre que for o caso, deve ser destacado no resultado do ilícito o valor da perda, do mau uso ou do desperdício gerado e o montante a ser ressarcido devido à responsabilidade pessoal. | A análise da culpabilidade não investiga a existência de culpa ou dolo, mas pretende avaliar a reprovabilidade da conduta do responsável  Deve-se avaliar a reprovabilidade da conduta, trazendo resposta aos questionamentos propostos nas instruções de preenchimento da matriz.  Se existentes, devem ser destacados também os argumentos da administração sobre os atos de conformidade ou ilícitos. | Descrever as sugestões de sanções e seus respectivos fundamentos legais.  Caso a equipe de inspeção avalie que o responsável está amparado por alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade, deve ser indicada qual, seguida do registro pela inaplicabilidade de sanção. |

|  |  |
| --- | --- |
| COORDENADOR |  |
| EQUIPE:  XXXX  YYYY  ZZZZ | |

**Orientações para preenchimento da Matriz de Responsabilização**

|  |  |
| --- | --- |
| **Objetivo do modelo do papel de trabalho** | O objetivo deste papel de trabalho é o registro da conclusão da equipe de fiscalização quanto a existência de responsabilidade pessoal e subjetiva do agente que praticou conduta relacionada ao achado identificado. A Matriz de Responsabilização deve ser preenchida durante a fase de execução da inspeção, posterior ao registro dos achados. |
| **Requisitos e Princípios NBASP** | NBASP 12/25;  NBASP 50/1.1.1-1.1.4; 3.1;3.4;4.4 |
| **Guia** | A responsabilidade pessoal pode ser medida pela extensão da participação da pessoa em uma transação não conforme (ilegal, desnecessária, excessiva, extravagante, desmedida), conforme indicado nos documentos de transações que ela assinou.  A equipe de fiscalização deve realizar procedimentos para obter evidência suficiente e apropriada quanto à responsabilidade do agente público que pode ser responsabilizado por atos de não conformidade ou por atos ilícitos.  O julgamento profissional para determinar se o agente público é ou não pessoalmente responsável por atos de não conformidade pode incluir:  a) uma avaliação da forma como as responsabilidades mencionadas pela lei ou incluídas na descrição do cargo do agente público foram realizadas;  b) determinar se o ato de não conformidade ou ilegal do agente público causou perda identificada, mau uso ou desperdício de fundos ou bens públicos;  c) uma avaliação das possíveis circunstâncias excludentes de responsabilização, como as de ilicitude ou de culpabilidade (exemplos: artigos 20 a 26 do Código Penal; artigo 196 e seguintes da Lei estadual n° 20.756, de 28 de janeiro de 2020 e artigos 22 e 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro-LINDB).  No relatório, a equipe de fiscalização deve explicar os métodos aplicados para determinar se cada pessoa responsável envolvida na administração, gerenciamento, uso ou controle de recursos ou bens públicos é ou não responsável pelos atos de não conformidade.  Caso não tenha sido identificada responsabilidade pessoal do gestor pelos atos de não conformidade, este papel de trabalho pode ser dispensado.  Na análise de culpabilidade deve-se levar em conta os seguintes questionamentos:   * Houve boa-fé do responsável?   Ex.: Não é possível afirmar que houve boa-fé do responsável.   * O responsável praticou o ato após prévia consulta a órgãos técnicos ou, de algum modo, respaldado em parecer técnico?   Ex.: O responsável praticou o ato sem prévia consulta a órgãos técnicos ou, de algum modo, respaldado em parecer técnico.   * É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara?   Ex.: É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara.   * Era razoável exigir da responsável conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam? Caso afirmativo, qual seria essa conduta?   Ex.: É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois (citar a conduta diversa. Sugere-se o uso da seguinte expressão: “deveria o responsável ter feito isso em vez de ter feito aquilo”).  Na avaliação da reprovabilidade da conduta e na mensuração da responsabilidade pelos achados, podem auxiliar na elaboração da opinião técnica da equipe de inspeção, a resposta aos seguintes itens:   * A individualização das condutas das pessoas responsáveis e suas explicações sobre seus atos de não conformidade e/ou possíveis atos ilícitos, quando apropriado; * O valor da perda, do mau uso ou do desperdício gerado e o montante a ser ressarcido devido à responsabilidade pessoal; * Quaisquer medidas tomadas por pessoas responsáveis, antes ou durante a inspeção, para reparar a perda, o mau uso ou desperdício gerados; * Os argumentos da administração sobre os atos de conformidade ou ilícitos; * Os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, bem como as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente (art. 22, caput e §1º da LINDB); * A natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente (art. 22, §2º da LINDB); * A natureza e extensão das sanções legalmente previstas para o caso. |
| **Conclusão** | O coordenador e o supervisor da equipe de inspeção precisam verificar se foram considerados de maneira adequada todos os itens propostos na matriz de responsabilização. |
| **Evidências de preparação e revisão** | A tabela indicando o nome das pessoas que elaboraram e documentaram a matriz, bem como seu(s) revisor(es) deverão ser preenchidas ao final. |
| **Materiais de apoio e consulta** | * Responsabilização de agentes perante o Tribunal de Contas: <https://tcers.tc.br/repo/orientacoes_gestores/RESPONSABILIZACAO-AGENTES.pdf> * Responsabilização de Agentes Segundo a Jurisprudência do TCU – Uma abordagem a partir de Licitações e Contratos. Aula 5 - Matriz de responsabilização - <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/responsabilizacao-de-agentes-segundo-a-jurisprudencia-do-tcu-uma-abordagem-a-partir-de-licitacoes-e-contratos-aulas-1-a-5.htm> * Da responsabilização do agente e a desconsideração da personalidade jurídica no âmbito dos Tribunais de Contas - <https://revista.tce.mg.gov.br/revista/index.php/TCEMG/article/view/563/535> * A competência sancionadora dos Tribunais de Contas e o princípio da reserva legal - <https://www.conjur.com.br/2023-jan-10/viana-melo-competencia-sancionadora-tribunais-contas/> * O artigo 71 da Constituição da República comentado pelo Supremo Tribunal Federal - <https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=71> |